CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2024.000008138-9

CONTRATO Nº PS027/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.613.668/0001-65, neste ato representada por Lucila Mendonça Valente doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.000008138-9** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, MEDIANTE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS E/OU E-TICKETS AÉREOS, E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ALTERAÇÕES, REMARCAÇÕES E CANCELAMENTOS DE PASSAGENS, BEM COMO MARCAÇÃO DE ASSENTOS, AQUISIÇÃO DE BAGAGENS E SEGUROS DE VIAGENS, CONFORME SOLICITAÇÃO E NECESSIDADE DO CREA-RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Contratação de empresa especializada (agência de viagens) na prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo, no mínimo, os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como marcação de assentos, aquisição de bagagens e seguros para viagens, com o fornecimento do referido bilhete eletrônico ao interessado, inclusive o respectivo retorno, por meio de atendimento remoto e/ou contato com a Agência de Viagens. Para tanto, a empresa contratada deverá:

1.2.1.1. Possuir um sistema informatizado do tipo “self-booking” por meio da internet, com acesso simultâneo de até 5 (cinco) usuários indicados pelo CREA-RS (com *login* e senha), que possua integração completa com as companhias aéreas (no mínimo Gol, Latam, Azul, entre outras). Os acessos devem permitir ao usuário a execução do cadastro de reserva e posterior emissão das passagens aéreas, tudo

conforme procedimentos do Contratado, inclusive, com a possibilidade de visualização de trechos, voos, datas e valores. Para tanto, o sistema informatizado devera:

1.2.1.1.1. Funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil;

1.2.1.1.2. Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

1.2.1.1.3. Possuir interface amigável e intuitiva, que permita aos usuários navegar facilmente pelas opções de viagem, realizar pesquisas, fazer reservas e gerenciar seus itinerários sem complicações;

1.2.1.1.4.. Oferecer uma ampla gama de opções de pesquisa, permitindo que os usuários comparem preços, horários, disponibilidade e outros critérios relevantes para tomar decis6es informadas;

1.2.1.1.5. Possuir suporte em caso de dúvidas ou problemas, via telefone, chat online ou outras formas de assistência ao usuário.

1.2.1.1.6. Realizar treinamento virtual, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis da solicitação, para os usuários indicados pelo CREA-RS, sem ônus adicionais, visando a correta operacionalização do sistema disponibilizado pelo Contratado.

1.2.2. Manter um controle interno para cada bilhete de passagem ou localizador requisitado, no qual deverá constar o nome do passageiro, trajeto percorrido e valor da passagem;

1.2.3. Apresentar, a cada 15 (quinze) dias, o relatório de fechamento do período para conferência e preparação do pagamento, que deverá conter todas as passagens emitidas e ainda: nome do passageiro, trecho, n.º do bilhete, data da emissão, companhia aérea, valor da passagem, taxa de embarque e eventuais bônus e demais vantagens recebidas ou que pertençam ao CREA-RS;

1.2.4. Repassar ao CREA-RS os descontos especiais e as tarifas promocionais para os serviços prestados, cortesias e trechos gratuitos, vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, que por sua vez, serão utilizadas a serviço, ficando responsável pelos eventuais prejuízos que o CREA-RS venha a sofrer ou benefícios que deixe de usufruir, em caso de omissão de informações;

1.2.5. Reembolsar pontualmente as companhias aéreas independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CREA-RS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da Contratada;

1.2.6. Reembolsar ao CREA-RS o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulem a matéria, em virtude da não utilização do bilhete, comprovando o montante mediante apresentação de planilha de cálculo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a sua não utilização;

1.2.7. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permitam ao CREA-RS, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos;

1.2.8. Designar um promotor de vendas exclusivo para atender as demandas do CREA-RS, disponível por telefone fixo e munido de sistema de comunicação que permita a sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

1.2.9. Disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens solicitadas pelo CREA-RS;

1.2.10. Subsidiar a solução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens quando do embarque ou desembarque no Brasil ou no Exterior;

1.2.11. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

1.2.12. Realizar a cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas, seguro de viagens e

despacho de bagagem. 1.2.13. Emitir em até 02 (duas) horas o bilhete de passagem aérea nacional;

1.2.14. Emitir em até 04 (quatro) horas o bilhete de passagem aérea internacional;

1.2.15. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CREA-RS em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida;

1.2.16. Deverá entregar ao CREA-RS, corretamente emitidos e devidamente confirmados, os localizadores das passagens aéreas, preferencialmente via sistema informatizado ou via e-mail, bem como, colocá-los a disposição do passageiro nos aeroportos ou nas lojas das companhias aéreas, conforme disponibilidade;

1.2.17. Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo em datas e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

1.2.18. Informar as condições da bagagem de mão da companhia aérea contendo, no mínimo, informações das dimensões, peso e quantidade de peças admitidas;

1.2.19. Informar, de forma destacada, o custo da bagagem despachada, bem como os detalhes de peso, dimensões e quantidade de peças, praticados pela companhia aérea, quando solicitado.

1.2.20. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais a época da emissão das passagens aéreas.

1.3. O CREA-RS não arcara com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pelo Contratado e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pelo Contratado deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pelo CREA-RS através de seu preposto, ficando o Contratado, caso contrário, com o ônus excedente.

1.4. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Contratado, sendo o sistema de auto agendamento disponibilizado para a utilização do CREA-RS em sua sede, e os bilhetes de passagens enviados diretamente ao e-mail do solicitante do CREA-RS.

1.5. São responsabilidades do Contratado, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

1.5.1. Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes a execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT, da ANAC e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;

1.5.2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

1.5.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

1.5.4. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

1.5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-RS em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;

1.5.6. Contratar e treinar todo o pessoal necessário a execução do objeto;

1.5.7. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários a execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem a proteção individual e coletiva;

1.5.8. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.5.9. Substituir, sempre que exigido pelo CREA-RS e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

1.5.10. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;

1.5.11. Assumir:

1.5.11.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente a execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

1.5.11.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-RS;

1.5.11.3. Todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-RS;

1.5.11.4. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.5.11.5. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-RS, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;

1.5.11.6. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-RS;

1.5.11.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício.

1.5.11.8. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntaria ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-RS e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

1.5.12. Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-RS, que durante o período de execução do objeto será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

1.5.13. Zelar pelo sigilo inerente a execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-RS a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

1.5.14. Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-RS, ou terceiro que já lhe preste serviços;

1.5.15. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda as especificações deste instrumento;

1.5.16. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o CREA-RS;

1.5.17. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do CREA-RS;

1.5.18. Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-RS;

1.5.19. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-RS em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

1.5.20. Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos as atividades do CREA-RS que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto;

1.5.21. Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer tipo de operação financeira;

1.5.22. Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou forca maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-RS.

1.5.23. Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.

1.5.24. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-RS eventuais anormalidades;

1.5.25. Substituir qualquer empregado ou preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao CREA-RS sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

1.5.26. Realizar reuniões periódicas com a fiscalização da execução do objeto, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta do Contratado;

1.5.27. Adotar as demais providencias pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em **14 de janeiro de 2025 e término em 14 de janeiro de 2026**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Contratado deverá iniciar a execução dos serviços objeto dessa contratação imediatamente após a assinatura do contrato, e, durante a sua execução, observar os seguintes prazos:

3.1.1. Disponibilizar o acesso a ferramenta de auto agendamento, no prazo de até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;

3.1.2. Realizar treinamento virtual, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis da assinatura do contrato, para os usuários indicados pelo CREA-RS, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando a correta operacionalização do sistema de gestão de viagens disponibilizado.

3.2. O objeto deverá ser executado considerando:

3.2.1. Emissão de bilhete de passagem aérea nacional: em até 2 (duas) horas a partir da solicitação formalizada do CREA-RS, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e mail;

3.2.2. Emissão de bilhete de passagem aérea internacional: em até 4 (quatro) horas a partir da solicitação formalizada do CREA-RS, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e mail;

3.2.3. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CREA-RS em caráter de urgência, devendo o Contratado, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

3.2.4. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CREA-RS, encaminhando a confirmação por e-mail;

3.3. O Contratado deverá entregar ao CREA-RS, corretamente emitidos e devidamente confirmados, os localizadores das passagens aéreas, preferencialmente via sistema informatizado ou via e-mail; bem como, colocá-los a disposição do passageiro nos aeroportos ou nas lojas das companhias aéreas, conforme disponibilidade.

3.4. O Contratado deverá se responsabilizar perante as companhias aéreas pelos créditos ou reembolsos dos bilhetes e trechos emitidos e não utilizados a serem restituídos ao CONTRATANTE.

3.5. Nas hipóteses de reembolso, o Contratado deverá providenciar o crédito dos valores, em favor do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada do CREA-RS, observando- se as regras tarifarias determinadas pela ANAC - Agencia Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

3.5.1. Efetuar reembolso em favor do CONTRATANTE, em virtude da não utilização do bilhete aéreo de qualquer passageiro pessoa física, mediante crédito/desconto em próxima fatura a ser enviada ao CONTRATANTE, do valor correspondente ao preço da passagem aérea não utilizada, subtraído do valor referente à multa e demais taxas incidentes sobre reembolso, devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive quando em decorrência de rescisão ou extinção contratual.

3.6. Emitir relatório mensal com as informações e valores a serem reembolsados ao CONTRATANTE dos bilhetes, nacionais e internacionais, não utilizados, comprovado, se solicitado, por meio de documentação própria das empresas aéreas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da contratação segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos para o CREA-RS	Unitário	22,50%

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Considera-se passagem aérea o trecho de ida e de volta ou somente um dos trechos e trecho é o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta bancária da contratada, em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento do faturamento dos serviços prestados, e mediante aceite do objeto pelo fiscal do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser encaminhado ao Setor de Diárias e Passagens da Gerência Financeira e Contábil, através do e-mail diarias@crea-rs.org.br, com cópia para o e-mail contratos@crea-rs.org.br, para o recebimento, análise e atesto pelo fiscal do contrato.

5.3. A contratada deverá manter-se regular, durante toda vigência contratual, com toda a documentação de sua habilitação exigida quando da contratação. Além da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais do Contratado, sob pena de não serem liberados os pagamentos.

5.4. O faturamento encaminhado pela CONTRATADA deverá conter:

5.4.1. Fatura individual por passageiro/viagem (trecho de ida e volta), contendo além dos dados da CONTRATADA, os dados de identificação da passagem aérea, inclusive: Nome do Passageiro, Data da viagem, cidade origem/destino, número do bilhete, Companhia Aérea (Razão Social e CNPJ), Administradora Aeroportuária (Razão Social e CNPJ), valor do bilhete/passagem, valor taxa de embarque, valor de retenção de impostos, valor/desconto de agenciamento da CONTRATADA.

5.4.1.1. Pelos serviços prestados, discriminados neste objeto, o contratante remunerará a contratada apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Desconto por Transação, conforme contratado:

5.4.1.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma (1) transação:

a) a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;

b) a emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;

c) a reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).

5.4.1.3. Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.4.1.4. Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

5.4.1.5. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pelo CREA-RS à contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram bilhetes;

5.4.2. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa SRF n° 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP;

5.4.3. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando for o caso;

5.4.5. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contida na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 (**ANEXO IV modelo no edital)**

5.5. O Contratante poderá solicitar que, junto com o faturamento da contratada, seja anexado e enviado as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes as passagens compradas pelo CREA-RS.

5.6. Além daquilo que foi estipulado nos subitens anteriores, o Contratado deverá fornecer, sempre que solicitada pelo CREA-RS, a comprovação dos valores vigentes das tarifas a data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

5.7. Havendo erro na apresentação do faturamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CREA-RS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou aditivo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

6.6. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.

6.7. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.8 A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. Serão fiscais do presente contrato Alexandro Rodrigues Neves, matrícula funcional nº 950 e Ângela Cristina Fontella da Silva, matrícula funcional nº 1527.

6.10. O gestor do contrato, automaticamente, é o Gerente da área solicitante, neste caso a Gerência Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O percentual de desconto permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.0 14.133/2021;

8.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

8.3. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

8.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

8.6. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

8.7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários para o cumprimento do objeto contratado, sem ônus para contratante.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de

todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *A contratada compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando ainda as seguintes condições*:

10.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS;

10.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

10.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

10.2.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato;

10.2.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial;

10.2.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins exclusivos do presente Contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

10.2.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS;

10.2.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis;

10.2.6. Conservar os dados apenas durante o período da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

10.2.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

10.2.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

10.2.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;

10.2.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal;

10.2.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido;

10.2.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação;

10.2.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito;

10.2.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor;

10.2.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas, ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2.”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando solicitado na contratação);

11.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "11.1.5." a "11.1.8." do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "11.1.3." do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.2.8. Para infração descrita na alínea "11.1.2." do subitem 11.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "11.1.4." do subitem 11.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.3. Para a infração descrita na alínea "11.1.1." do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Contratado deverá prestar, a título de garantia contratual, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto. A referida garantia terá o prazo de validade idêntica ao contrato, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n. 14.133/2021; ou

c) Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.038.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

15.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

15.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado weblink de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, e-mail, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se

implementar a assinatura eletrônica;

15.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NELZAIR MACHADO DE MELLO**, **Gerente**, em 17/12/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRO RODRIGUES NEVES**, **Chefe de Setor**, em 17/12/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA**, **Gerente**, em 17/12/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA CRISTINA FONTELLA DA SILVA**, **Assessor(a)**, em 17/12/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAULSEN GONZALEZ**, **Advogado(a)**, em 17/12/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO**, **Gestor(a) de Administração e Finanças**, em 17/12/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 19/12/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **2646623** e o código CRC **171387D4**.

Referência: Processo nº 2024.000008138-9 SEI nº 2646623 Local: Porto Alegre